



1173925



00135.208816/2020-14

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

**RECOMENDAÇÃO Nº 03, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 10/2020 do CNDH que foi elaborado pelo Grupo de Referência da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos e visa um conjunto de medidas emergenciais para a garantia dos direitos humanos das pessoas em meio a crise do COVID 19;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 16, de 15 de abril de 2020 do CNDH que Recomenda um conjunto de medidas visando garantir o atendimento do direito humano à alimentação adequada e combate a fome em relação a situação de crise sanitária e social do COVID 19;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 13, de 15 de abril de 2020 do CNDH, que enfoca recomendações quanto aos cuidados de saúde e garantias de direitos de grupos especialmente vulneráveis, afetados de modo diferenciado pela pandemia;

**CONSIDERANDO** um conjunto de incidências realizadas pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos para aprovação da Renda Básica Emergencial no Congresso Nacional, bem como, junto ao sistema de justiça e executivo para que o mesmo atingisse os beneficiários em vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** a incidência do CNDH acerca da aprovação no Congresso Nacional que ampliou os beneficiários da Renda Básica Emergencial, através do PL 873/20, e que necessita de urgência sanção presidencial;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 10.277, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 que na sua composição no inciso XVII garante a participação do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e que tem como objetivo o Comitê atuará de forma coordenada com o Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, de que trata o Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020.

**RECOMENDA:**

**à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que leve ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19:**

1. Realizar um Mutirão Nacional de Cadastramento Institucional para acesso a Renda Básica Emergencial das populações em vulnerabilidade social e econômica, como as populações tradicionais, ribeirinhos, as pessoas com deficiência, catadores de materiais recicláveis, população em situação de rua, usuários da rede de saúde mental, agricultores familiares, e pessoas em regiões de alta vulnerabilidade social na áreas urbana e rural.
2. Propor a instituição do Cadastramento Institucional para cadastramento de beneficiários da Renda Básica Emergencial, através dos equipamentos públicos do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) do SUS, dos postos da FUNAI, bem como, da rede de entidades conveniadas com o poder público federal, estadual e municipal. Garantindo assim, acesso ao Direito da Renda Básica Emergencial dessa população em situação de extrema vulnerabilidade, que tem impedimentos e barreiras de acordo ao sistema atual da Caixa Econômica Federal;
3. Necessária e urgente sanção do PL 873/20, sem qualquer veto, garantindo aos diversos públicos incluídos o acesso ao direito de Renda Básica Emergencial, nesse momento, de crise social, econômica e sanitária do COVID-19 e que seja realizada uma ação coordenada entre os diversos ministérios para que garanta com agilidade acesso rápido a renda dos novos beneficiários;
4. Ação coordenada e interministerial do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 acerca do cumprimento da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, garantindo assim, que chegue o alimento a todas as famílias de estudantes de escola pública, bem como, que se mantenha os contratos junto às cooperativas e associações de agricultura familiar, mantendo renda a essas milhares de famílias do campo brasileiro.

**RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 30/04/2020, às 16:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1173925** e o código CRC **509DC9F2**.